



**PROJETO DE LEI Nº 63, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA  
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PESSOAL Nº 012/2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 012/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.855/2021, por 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único.** A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

**Art. 2º.** As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 012/2021, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 012/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação do prazo da contratação temporária de Nutricionista, imprescindível para a atuação junto à Secretaria Municipal de Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 012/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 1.855/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Nutricionista (J.E.B.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo desempenhadas pela mesma.

Ainda, a renovação do referido contrato é indispensável pelo fato de que a Nutricionista é essencial para a adequada execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), considerando a importância de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



nutrição no âmbito da alimentação escolar, possibilitando uma continuidade no trabalho que já está sendo desenvolvido.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, sendo de suma importância os serviços realizados pela profissional, responsável por promover a saúde das crianças, exercendo um papel importante no desenvolvimento físico e intelectual, utilizando a alimentação saudável como ferramenta para melhor aprendizagem e rendimento escolar.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, assim como todas as circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 30 de outubro de 2024 e, em razão do período eleitoral, a renovação deve ser realizada previamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 20 de junho de 2024.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**